



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:815 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal de Castro Daire com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Portaria n.º 6:816 — Esclarece várias dúvidas suscitadas sobre a interpretação a dar à lei n.º 1:403, quando qualquer instituição de beneficência privada seja autorizada a vender bens e os referidos bens fiquem situados fora da área da sua sede.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 6:817 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento da cavalaria, 1.ª parte — Instrução tática.

Ministério da Marinha:

Rectificações ao decreto n.º 18:192, que aprova o regulamento das provas para as promoções na armada aos postos de contra-almirante e capitão-tenente.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:220 — Determina que os actuais professores effectivos dos liceus que não possuam as habilitações legais para os grupos a que pertencem sejam transferidos para os grupos correspondentes às habilitações que possuem e nas vagas que ocorrerem nos mesmos liceus.

Portaria n.º 6:818 — Dá o nome de Gonçalo Pereira à escola de ensino primário elementar da sede do concelho de Barcelos

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Portaria n.º 6:816

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação a dar à lei n.º 1:403, de 14 de Fevereiro de 1923, quando os bens a vender estão situados fora da área da sede da instituição alienanda; e

Conviendo esclarecer a referida lei de maneira a evitar-se prejuizo nos interesses das mesmas instituições pelas demoras que tais dúvidas podem causar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que, quando qualquer instituição de assistência privada for autorizada a vender bens que fiquem situados fora da área da sua sede, a praça será feita no local em que esses bens se encontram, devendo o anúncio ser publicado no jornal local e afixado nos prédios a vender; os peritos serão os do concelho a que o prédio pertença, excepto o da parte da Administração, que será o presidente, devendo os termos e autos necessários ser lavrados pelo secretário da câmara municipal respectiva ou funcionário seu delegado, quando nessa câmara não tenha sido ainda criada secção administrativa.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1930.—
O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:815

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo amanuense que foi da extinta Administração do concelho, Vergilio José Leitão, e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração do concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1930.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 6:817

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento da cavalaria, 1.ª parte — Instrução tática.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1930.— O Ministro da Guerra, *João Namorado de Aguiar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificações

Na parte final da alínea 3) do § 1.º do artigo 18.º, onde se lê: «Este relatório será entregue, com os res-

tantes documentos, ao júri, que os rubricará em cada uma das suas fôlhas, ficando à guarda do seu presidente», deve ler-se: «Este relatório será entregue, com os restantes documentos, ao júri, que o rubricará em cada uma das suas fôlhas, ficando à guarda do seu presidente».

Na parte final da alínea c) do § 3.º do artigo 22.º, onde se lê: «a execução das ordens do comando de que directamente dependa», deve ler-se: «a execução das ordens do comando de que directamente depende».

No artigo 29.º, onde se lê: «A prova escrita», deve ler-se: «À prova escrita».

No artigo 32.º, onde se lê: «A prova escrita», deve ler-se «À prova escrita».

Repartição do Gabinete, 15 de Abril de 1930.— O Chefe do Gabinete, *J. da Mata Oliveira*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

Decreto n.º 18:220

Atendendo a que nas nomeações de professores efectivos dos liceus nem sempre se tem procedido segundo as habilitações especiais dos nomeados e em relação aos grupos em que se realizaram os provimentos;

Sendo do maior interesse para o ensino corrigir as situações resultantes daquelas infracções das boas normas legais e pedagógicas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os actuais professores efectivos dos liceus que não possuam as habilitações legais para os grupos

a que pertencem serão transferidos para os grupos correspondentes às habilitações que possuem e nas vagas que ocorrerem nos mesmos liceus.

Art. 2.º O Governo dará imediato cumprimento ao disposto no artigo 1.º e em relação às vagas actualmente existentes, devendo as juntas gerais dos distritos a que se refere o decreto n.º 15:805, de 31 de Julho de 1928, proceder de idêntica forma em relação aos liceus a elas respectivamente adstritos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Repartição Pedagógica

Portaria n.º 6:818

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a escola de ensino primário elementar da sede do concelho de Barcelos, que funciona no edificio do antigo Colégio do Coração de Jesus, seja dado o nome de Escola de Gonçalo Pereira, em homenagem ao falecido cidadão que custeou a manutenção de uma escola e no seu testamento deixou uma verba destinada à criação de um asilo-escola agrícola.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1930.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.